



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2010

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 34/2010 – SRP

Processo nº 63.006504/2010-89

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, sediado a Rua João Negrão, 1225 – Rebouças – Curitiba/PR – CEP 80.230-150, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, nomeado pela Portaria nº 05 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 09/02/2009, Seção 2, Página 14, Professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado á rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, realizou no dia 23 de Novembro de 2010, no site www.comprasnet.gov.br o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2010 e, nos termos da Lei nº 10.520/02 e os Decretos nº 5.450/05, 3.931/01, 4342/02 Lei 8.666/93 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 34/202010, Ata de Julgamento de Preços, divulgada no Comprasnet e homologada pelo Ordenador de Despesas deste IFPR, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima enumerado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o IFPR e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2010 cujo objeto é a possível compra de conjuntos de lixeiras para coleta seletiva para o Instituto Federal do Paraná, Campi, Unidades Avançadas ou reitoria, conforme descrito no Anexo I desta Ata e ratificado por todas as empresas vencedoras através das declarações anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 meses, contada a partir de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o IFPR não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de favorecimento em igualdade de condições.

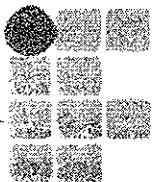
Subcláusula Segunda – Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula terceira: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 12 do Decreto 3931/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Federal, desde que consultado o IFPR.

Subcláusula Primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) a presente Ata de Registro de



INSTITUTO FEDERAL
PARÁ

Preços é especificado conforme o Anexo I.

Subcláusula Segunda. Em cada fornecedor decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula Terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do menor valor por item, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no edital do pregão eletrônico que originou esta Ata e os quantitativos serão os informados na Autorização de Fornecimento, conforme Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado até 15 (quinze) dias úteis do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

Subcláusula Primeira. Para os produtos com entregas diárias e semanais, o IFPR irá estimar o consumo mensal e emitirá uma Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento se dará após as entregas das quantidades previstas na referida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na respectiva Nota Fiscal correspondente pelo fiscal do contrato.

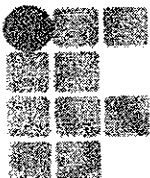
Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Única. A contratada ficará sujeita, ainda, as penalidades previstas no edital do Pregão nº 34/2010.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1º, art.28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Subcláusula única. Fica ressalvada a possibilidade de Alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objetos desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, quando:

I – Pela Administração,

- a- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b- a detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; g- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II- Pelas detentoras:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidade previstas na Lei, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preço serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do IFPR.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o IFPR poderá ou não



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

contratar o objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Integram esta Ata, o Anexo I (preços registrados) e as declarações de concordância das empresas vencedoras.

Esta Ata está vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2010 e às propostas aceitas durante a sessão do referido certame pelas empresas relacionadas no Anexo I. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Foro: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas Administrativamente, serão processadas e julgadas na Subseção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal

OBS: A adesão das empresas vencedoras a esta Ata dá-se pelas Declarações de Concordância anexas.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 65/2010

Pregão nº 34/2010 - SRP

Processo nº 63.006504/2010-89

DESCRIÇÃO ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS	
EMPRESA: Partner Clear Comercial Imp e Exp. LTDA - EPP	CNPJ: 07.324.581/0001-66
TEL: (11) 2569-9706	REPRESENTANTE: Amauri Santos Oliveira
FAX: (11) 2571-3039	RG: 22.271.087-1 CPF: 264.643.918-01

Item	Unid	Qtd	Especificação	Preço Unitário	Preço total
01	91	Unid	<p>CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA, POLIETILENO ALTA DENSIDADE, COM 05 UNIDADES, CAPACIDADE DE 50 L. CONJUNTO COMPOSTO DE 01 UNIDADE NA COR AZUL, 01 UNIDADE NA COR VERMELHA, 01 UNIDADE NA COR VERDE, 01 UNIDADE NA COR AMARELA E 01 UNIDADE NA COR MARROM, MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM COMPRIMENTO, 40 CM LARGURA, 75 CM ALTURA E NO MÁXIMO 40 CM COMPRIMENTO, 45 CM LARGURA, 85 CM ALTURACA DA UNIDADE, SENDO REMOVÍVEIS, COM IMPRESSÃO DA RESPECTIVA COR EM CADA UNIDADE, E COM SAPATA PARA FIXAÇÃO DE NO MÍNIMO 33 KG PESO, 230 CM LARGURA, 110 CM ALTURA E MÁXIMO 38 KG PESO, 245 CM LARGURA, 120 CM ALTURA, EM FERRO OU AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA, U.V</p> <p>Procedência : Nacional</p> <p>Marca : Eldorado</p> <p>Modelo: CC55TB</p>	R\$ 484,50	R\$ 44.089,50

Amauri Santos Oliveira
Partner Clear Comercial Imp. E Exp. LTDA - EPP

Paulo Tetu Yamamoto
Instituto Federal do Paraná

07 324 581/0001-66

Partner Clear Comercial
Importação Exportação Ltda-EPP

R. Ilha de São Francisco. 144 L.8 Q.19
Vila Silva Teles - CEP 08110-310
São Paulo - SP

Data: 09 / 12 / 10